



ENDRO SERVICOS E COMERCIO LIMITADA  
CNPJ: 23.103.277/0001-45  
ENDEREÇO: AVE BOM PASTOR, Nº 07, CENTRO.  
CEP: 65.294-000 TEL: (98) 98436-1319  
JUNCO DO MARANHÃO-MA  
EMAIL: [endroservcom2022@gmail.com](mailto:endroservcom2022@gmail.com)

## CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento “CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS”, de um lado a firma: ENDRO SERVICOS E COMERCIO LIMITADA com sede na Avenida Bom Viver, nº 07, Centro, CEP: 65.294-000, Junco do Maranhão Estado do Maranhão inscrita no C.N.P.J. n.º 23.103.277/0001-45, representada nesta ocasião por KARLA INGLIN BRAGA NOGUEIRA R.G. n.º 0427051020113 SSP- MA, C.P.F. n.º 608.730.913-61 doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. RODRIGO CUNHA GUTERRES, brasileiro (a), R.G. n.º 121854099-8 C.P.F. n.º 951.380.563-87, com título profissional ENGENHEIRO CIVIL, Cart. CREA/MA n.º 1116177790 MA, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

**Cláusula 1ª** - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Cargo ou Função.

**Cláusula 2ª** - A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado;

**Cláusula 3ª** - O Contratado terá carga horária de: 10 horas semanais;

**Cláusula 4ª** - O Contratante assegura ao contratado, absoluta independência técnica;

**Cláusula 5ª** - Os honorários profissionais do contratado deverão ser de no mínimo 06 (seis) salários mínimos mensais, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

**Cláusula 6ª** - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

**Cláusula 7ª** - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme discriminado na ART de cargo ou função, conforme cláusula 1ª.

**Cláusula 8ª** - Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado. Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Junco do Maranhão- MA, 16 de janeiro de 2023.

*Karla Inglin Braga Nogueira*

Karla Inglin Braga Nogueira  
CPF: 608.730.913-61

Rodrigo Cunha Guterres  
CPF: 951.380.563-87

Testemunha 1

Nome: *GUSTAVO MOREIRA RAMALHO*  
*601.831.493-27*

Testemunha 2

Nome: *Aldeyze de Maria Braga Nogueira*  
*036.846.433-43*